

Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 05, de 31 de janeiro de 2025.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA COSEA/CISSET-MD Nº 511, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60103.000030/2024-75, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem observados na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, na execução dos serviços de auditoria, na supervisão dos trabalhos de auditoria e na elaboração e apresentação dos relatórios de auditoria, no âmbito da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

Plano Anual de Auditoria Interna

Art. 2º A elaboração do PAINT deve observar as diretrizes constantes da “Orientação Prática: Plano de auditoria interna baseado em riscos” aprovada pela Portaria SFC/CGU nº 1.055, de 30 de abril de 2020, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Execução dos serviços de auditoria

Art. 3º A execução dos serviços de auditoria interna governamental (avaliação, consultoria e apuração) deve observar as diretrizes constantes na “Orientação Prática: Serviços de Auditoria” aprovada pela Portaria SFC/CGU nº 3.307, de 23 de outubro de 2022, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Supervisão dos trabalhos de auditoria

Art. 4º A supervisão dos trabalhos de auditoria interna governamental (avaliação, consultoria e apuração) deve observar as diretrizes conceituais e os artefatos técnicos constantes na “Orientação Prática: Supervisão dos Trabalhos de Auditoria” aprovada pela Portaria Normativa SFC/CGU nº 165, de 30 de agosto de 2024, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Elaboração e apresentação dos relatórios de auditoria

Art. 5º A elaboração e apresentação dos relatórios de auditoria deve observar as diretrizes constantes na “Orientação Prática: Relatório de Auditoria” aprovada pela Portaria SFC/CGU nº 1.037, de 7 de março de 2019, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Atividade de auditoria interna governamental

Art. 6º Além das orientações mencionadas nesta Portaria, os agentes públicos em exercício na Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa observarão as demais normas que tratam da atividade de auditoria interna governamental, em especial:

I - Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017 - Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

II - Instrução Normativa SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 - Aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade;

III - Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021 - Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer de prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e

IV - Instrução Normativa SFC/CGU nº 10, de 28 de abril de 2020 - Aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Observado o disposto no Planejamento Estratégico para o período de 2024 a 2027, os agentes públicos em exercício na Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa deverão observar as exigências constantes do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM para o setor público (*Internal Audit Capability Model for the Public Sector*), adotado pela Controladoria-Geral da União.

Utilização do sistema e-CGU

Art. 7º Em todas as etapas dos trabalhos de auditoria interna governamental (planejamento, execução, comunicação dos resultados, monitoramento de recomendações e quantificação de benefícios) os agentes públicos em exercício na Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa deverão utilizar o Sistema e-CGU, desenvolvido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

§ 1º O supervisor dos trabalhos de auditoria interna governamental deverá utilizar o Sistema e-CGU para o acompanhamento de todas as fases dos serviços de auditoria interna governamental.

§ 2º Os agentes públicos em exercício na Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, quando da realização dos trabalhos relativos ao Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, deverão utilizar o Sistema e-CGU, na forma da legislação aplicável.

Disposições finais

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Int GILSON ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alves de Almeida Junior, Secretário(a)**, em 29/01/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7738239** e o código CRC **844E1C86**.

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO/COSEA
NUP Nº 60103.000030/2024-75